



## Impacto tributário das leis de incentivo fiscal (lei do bem, lei rouanet e lei do esporte) em uma empresa de tecnologia

Witória Martendal

Sérgio Murilo Petri

Viviane Theiss

### RESUMO

De acordo com artigo 43, parágrafo 2º, da Constituição Federal Brasileira, incentivos fiscais e econômicos, são definidos como os instrumentos utilizados pelo Estado que objetivam o desenvolvimento geoeconômico e social de uma região do país (RAMOS; ABREU; VIANNA JUNIOR; FRANCO, 2020).

**Palavras-chave:** Constituição Federal Brasileira, Desenvolvimento geoeconômico e social.

### 1 INTRODUÇÃO

De acordo com artigo 43, parágrafo 2º, da Constituição Federal Brasileira, incentivos fiscais e econômicos, são definidos como os instrumentos utilizados pelo Estado que objetivam o desenvolvimento geoeconômico e social de uma região do país (RAMOS; ABREU; VIANNA JUNIOR; FRANCO, 2020).

É fundamental reconhecer que as leis de incentivo fiscal desempenham um papel importante na promoção do bem social, redução de desigualdade e desenvolvimento econômico, contudo, é preciso avaliar cuidadosamente os impactos tributários decorrentes de sua utilização, a fim de evitar que as empresas sejam prejudicadas ou desencorajadas a participar desses programas (LIMA, 2023).

O sistema capitalista é um processo em constante evolução, ou seja, é um sistema cuja atividade se baseia na constante capacidade dos indivíduos de se adaptarem ao ambiente econômico. Sendo essa uma forma de capacitar os indivíduos mais talentosos a reagir aos desafios do ambiente competitivo. Por meio da competição, criam-se novos paradigmas econômicos, ou seja, novas formas de interações econômicas entre os indivíduos. As leis de incentivo fiscal podem gerar um impacto significativo no planejamento tributário das empresas (PUSTIGLIONE, 2020).

Para Torres (2022), a possibilidade de dedução ou abatimento de valores sobre o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) podem reduzir a carga tributária das empresas, gerar economias importantes e possibilitar a realização de investimentos que seriam inviáveis em outras condições. Ou ainda, a investir em projetos relacionados ao ramo da empresa sem custo adicional, como são os casos de empresas de tecnologia que tomam benefícios sobre as atividades de P&DI. Dessa forma, a empresa pode não apenas se beneficiar dos incentivos fiscais, mas também contribuir para



o desenvolvimento social e econômico do país, aspecto valorizado pela sociedade e pelo governo (TORRES, 2022).

As leis de incentivo fiscal abrangem diferentes áreas da sociedade, como economia e cultura, o que acaba por gerar impactos tributários diversos, por isso, antes de implementá-las é necessário 4 etapas para a tomada de uma decisão. Segundo Cleto (2019) A primeira delas é atenção, onde definimos quais informações são importantes para serem gravadas e analisadas posteriormente. A segunda e terceira etapa são análise e decisão respectivamente, onde a informação é processada e avaliada se deve ser ou não executada. E por último a ação, onde se executa ou não a decisão tomada (AÇÃO SOCIAL PARA IGUALDADE DAS DIFERENÇAS, 2019; CLETO, 2019).

Nesse estudo analisam-se três leis de incentivo fiscal, a Lei Rouanet, a Lei do Bem e a Lei de Incentivo ao Esporte.

A Lei Rouanet é considerada um mecanismo de incentivo à cultura no Brasil, por permitir a realização de milhares de projetos culturais em todas as regiões do país (BRASIL, 1991). Por Meio dessa lei, empresas e pessoas físicas podem patrocinar diversas formas de expressão cultural, como exposições, shows, livros, museus e galerias, entre outras, e abater parte ou total do valor do patrocínio do Imposto de Renda (BRASIL, 2023).

Além disso, a Lei Rouanet contribui para ampliar o acesso dos cidadãos à cultura, buscando contribuir com o fortalecimento cultural, promoção de igualdade, uma melhor qualidade de vida e desenvolver o senso de responsabilidade social dos patrocinadores, sendo este último visando uma melhora em sua imagem social. Já que projetos patrocinados são obrigados a oferecer uma contrapartida social. Isso significa que eles devem disponibilizar uma parte dos ingressos gratuitamente e promover ações de formação e capacitação junto às comunidades (SANTOS; SILVA; LUCENA NETO, 2020). Com isso, a Lei Rouanet não só fomenta a produção cultural no país, mas também busca a democratização da cultura como forma de lazer, tornando-a mais acessível e inclusiva para todos (BRASIL, 2023).

A Lei do Bem busca incentivar a pesquisa tecnológica e o desenvolvimento de inovações por meio da criação de novos produtos, serviços ou processos, assim como a adição de novas funcionalidades ou características aos já existentes, estando atentos aos interesses do mercado, que por meio de seus ideais constrói vínculos com a política e economia (BRASIL, 2017; ALVES; GONÇALVES, 2019). Dessa forma, a lei visa impulsionar a inovação e a competitividade das empresas brasileiras, ao estimular a criação de soluções tecnológicas que possam trazer benefícios tanto para o setor privado quanto para a sociedade como um todo (BRASIL, 2017).

A Lei de Incentivo ao Esporte tem como objetivo estimular a prática esportiva e a disseminação da cultura esportiva no país, ao promover uma melhor qualidade de vida por meio do desenvolvimento humano e social, além de incentivar a formação de atletas e equipes esportivas de alto rendimento por meio de



doações e patrocínios (WELTER, 2022). Tal lei permite que empresas e pessoas físicas possam investir em projetos esportivos e para desportivos que atendem a diferentes faixas etárias, desde crianças até idosos, incluindo pessoas com deficiência, por meio da renúncia fiscal (BRASIL, 2017).

Diante do exposto, a pergunta a ser respondida nesse estudo: Qual o impacto financeiro tributário das leis de incentivo fiscal (Lei do bem, Lei Rouanet e Lei do esporte) em uma empresa de tecnologia?

Para alcançar essa resposta, o presente trabalho tem como objetivos específicos identificar as características da empresa estudada para enquadramento nos benefícios fiscais (Lei do bem, Lei Rouanet e Lei do esporte). Identificar ao longo dos meses de 2022 as variações dos benefícios fiscais nas demonstrações contábeis da empresa pesquisada. E comparar os resultados da empresa com e sem a utilização dos benefícios fiscais no ano de 2022.

O presente estudo justificasse com a necessidade de demonstrar na prática e na teoria os benefícios gerados pelo uso das leis de incentivo fiscal, no âmbito fiscal para uma empresa e o impacto social para a comunidade (NASCIMENTO 2020).

Realizando uma busca na Base SPELL com as palavras chaves, Lei do Bem, Lei Rouanet e Lei do Esporte, em agosto/2023 não se encontrou nenhuma pesquisa publicada, já com a busca por Lei, encontrou-se: Lei Rouanet (BIER; CAVALHEIRO, 2018), com a Lei do Bem identificou 3 pesquisas (CUNHA.; MÁRIO , 2018; OLIVEIRA; ZABA; FORTE, 2017; LOPES; BEUREN, 2016), já em relação a Lei do Esporte não foram identificadas pesquisas na base SPELL

Nesse trabalho são abordados de forma superficial os projetos sociais apoiados pela empresa GRP, como os projetos amparados pela Lei Rouanet e Lei de Incentivo ao esporte, que visam incentivar financeiramente projetos culturais voltados para a criação de curtas e médias metragens, bem como a um time de vôlei respectivamente (SILVA; MARTIN, 2023; SALZEDAS; GONZALES,2023).

As Leis de Incentivo são uma forma de renúncia fiscal criada pelo governo com o objetivo de promover o investimento, crescimento e geração de empregos em determinados setores, ao estimular o desenvolvimento social e econômico (SANTOS, 2019; AÇÃO SOCIAL PARA IGUALDADE DAS DIFERENÇAS, 2019).

Para as empresas, os benefícios fiscais são a partir da isenção do pagamento de uma parte dos seus impostos, no qual o governo renuncia a recursos que seriam arrecadados por meio de impostos para fornecer incentivos as áreas, como cultura, esporte e social (SOUZA; PEREIRA; GUIMARÃES, 2020). Por meio dessa isenção, o governo ajuda a impulsionar demais setores e contribuir para o bem-estar geral da população (SILVA, 2016; SOUZA; PEREIRA; GUIMARÃES, 2020).

A pesquisa delimita-se quanto ao aspecto TEMPORAL, ESPACIAL, LEGAL entre outros.

Com o objetivo de organizar o trabalho e assim ter um melhor entendimento do estudo, esta pesquisa será distribuída em 5 capítulos. No primeiro capítulo será apresentada a introdução, onde será introduzido



o assunto que será abordado, explicando quais são os objetivos específico e geral, e qual a justificativa do estudo. No segundo capítulo consta a fundamentação teórica, onde são apresentados os pontos relacionados a esta pesquisa, para um melhor entendimento. O terceiro capítulo menciona a metodologia utilizada para a realização deste trabalho. No quarto capítulo serão apresentadas as análises realizadas nos resultados obtidos. E finalmente no quinto capítulo a conclusão, onde serão realizadas as considerações finais, analisando se os objetivos do trabalho foram respondidos e se os resultados encontrados são positivos ou não.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nas subseções a seguir, são apresentados os principais conceitos das leis de incentivo fiscal e um breve resumo dos incentivos fiscais analisados no presente objeto de estudo.

### 2.1 LEIS DE INCENTIVO FISCAL

Os incentivos fiscais são mecanismos concedidos pelo governo a indivíduos e empresas para possibilitar a realização de projetos culturais, esportivos e sociais de outras pessoas físicas ou jurídicas, por meio da destinação de uma parte de seus impostos devidos (CESNIK; SAAD, 2016).

A Lei Sarney foi a primeira Lei Federal de Incentivos Fiscais à Cultura do Brasil, apresentada em 1972 e aprovada em 1986 (SILVA; SILVA; AMARAL; CORDEIRO; CAMPOS, 2023), concedia benefícios fiscais na área do Imposto de Renda a toda operação de caráter cultural ou artístico (MILAN; MÖLLER; WOBETO, 2022). Apesar de ter sido extinta em 1990, é objeto de controvérsias até hoje, já que sua sistemática permitiu fraudes e não há informações precisas sobre o destino dos recursos, estimados em cerca de US\$ 450 milhões (MILAN; MÖLLER; WOBETO, 2022).

Em 1990, a Lei Federal nº 8.028/90 transformou o Ministério da Cultura em secretaria diretamente vinculada à Presidência da República, resultando na extinção da Lei Sarney. Porém, houve uma reação dos agentes culturais no início dos anos 90, levando à recriação do Ministério da Cultura e à criação da Lei Rouanet em 1991, que seguiu a lógica das Leis de Incentivo à Cultura, ao permitir que empresas e indivíduos direcionassem parte do Imposto de Renda para projetos culturais (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2003).

No Brasil os incentivos são amparados pelo artigo nº 174 da Constituição Federal e são regulamentados por leis específicas, que variam de acordo com a área e a esfera federal, estadual ou municipal (CESNIK; SAAD, 2016).

No estudo em questão, serão consideradas apenas as leis de incentivo fiscal da esfera Federal, demonstradas no Quadro 1 a seguir.



Quadro 1 - Comparativo entre as Leis de Incentivo Fiscais

Lei	Ano	Objetivos	Limitações	Público alvo
Lei do Bem	2005	Incentivar investimentos privados em projetos de PD&I que objetivam a inovação tecnológica.	Não são computados para fins de utilização dos incentivos os montantes alocados como recursos não reembolsáveis (Subvenção Econômica, por exemplo).	Empresas desenvolvedoras de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
Lei Rouanet	1991	Estimular e fomentar a produção, preservação e difusão cultural.	Não compete com nenhum outro incentivo fiscal federal, exceto com o incentivo fiscal da Lei do Audiovisual, limitado à 3% do valor do Imposto de Renda a recolher.	Pessoas físicas com atuação na área cultural e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com propósito cultural.
Lei do Esporte	2006	Fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências	É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, em qualquer modalidade desportiva.	Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Por meio de cada uma das leis de incentivo fiscal mencionadas no Quadro 1, o governo busca fomentar e estimular determinadas áreas da sociedade. Possibilitando assim, que benefícios sejam direcionados especificamente para o setor de interesse dos investidores (AÇÃO SOCIAL PARA IGUALDADE DAS DIFERENÇAS, 2019).

## 2.2 LEI DO BEM

A Lei 11.196 conhecida como Lei do bem, aprovada em 21 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto nº 5.798 de 2006, estabelece a concessão de incentivos fiscais para empresas que investirem em pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica (BRASIL, 2006).

O crescimento de países depende também de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (BRASIL, 2022). O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), como agente governamental, emprega esse mecanismo como forma de incentivo a investimentos em inovação por parte do setor privado (INSTITUTO BRASÍLIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO; 2022). Desse modo, procura-se estabelecer uma maior proximidade entre as empresas, as universidades e institutos de pesquisa, para potencializar os resultados obtidos em pesquisa e desenvolvimento (BRASIL, 2022). A conceder às empresas a possibilidade de redução na alíquota do IRRF e CSLL a recolher, por meio do benefício fiscal (EMBRAPA, 2019).

Empresas que se enquadrarem nos preceitos da lei do bem, poderão gozar de benefícios, como: Dedução no IRPJ e CSLL dos dispêndios com P&DI; redução de 50% no IPI na compra de máquinas e equipamentos destinados exclusivamente a projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;



depreciação integral e amortização acelerada P&DI; redução à zero da alíquota do IRRF nas remessas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares (ARAÚJO; CHUERI, 2017).

Para obter tais incentivos fiscais as empresas devem estar enquadradas no regime de apuração do Lucro Real, com perspectiva Lucro Fiscal, ou seja, sem prejuízo fiscal no ano de apuração, e possuir certidões negativas de débitos relativas a créditos tributários federais e a dívida ativa da união negativa, ou com efeitos de negativa (ARAÚJO; CHUERI, 2017).

Segundo o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no ano de 2021, ocorreu um crescimento de 17,4% no número de organizações que utilizaram a lei do bem, além disso, foi possível reconhecer um aumento de 56,3% no valor investido em inovação, o que representa um aumento de aproximadamente R\$9,7 bilhões em novos projetos (BRASIL, 2023).

Na tabela 1, constam as informações a respeito da lei do bem nos anos de 2019, 2020 e 2021:

Tabela 1 – Informações lei do bem em 2019, 2020 e 2021.

	2019	2020	2021
Empresas	2.288	2.564	3.012
Investimento (em milhões)	15,37	17,4	27,19
Renúncia Fiscal (em milhões)	3,58	3,87	5,86

Fonte – Adaptado de Ministério da ciência, tecnologia e inovação (2023)

Neste contexto, o governo, ao criar a Lei do Bem, utilizou-se do Manual de Frascati que reúne métodos utilizados para avaliações econômicas e facilitar pesquisas e desenvolvimentos, como uma literatura de referência conceitual para a análise dos projetos, definindo assim, quais são as atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (BRASIL, 2017).

Segundo Araújo e Chueri (2017) as Atividades de PD&I, estipuladas no decreto nº 5.798/06 foram:

Quadro 2 - Tipos de Atividade de PD&I

	Pesquisa básica pura: executada sem a intenção de obter benefícios econômicos ou sociais em longo prazo.
Pesquisa Básica	Pesquisa básica orientada: executada com o objetivo de colher os benefícios que resolverão os problemas atuais, ou que possam aparecer posteriormente.
Pesquisa Aplicada	Executada com o objetivo de adquirir novos conhecimentos. É dirigida com um objetivo ou a determinado propósito. Pode ser considerada uma continuidade da pesquisa básica.
Desenvolvimento Experimental	Tem o objetivo de gerar novos produtos ou processos, a partir de conhecimentos pré-existentes adquiridos através de pesquisas ou experiência prática.

Fonte: Adaptado de Araújo e Chueri (2017).

Sendo assim, as atividades que não são consideradas como P&DI são: trabalhos de coordenação e acompanhamento administrativo e financeiro dos projetos; e gastos com pessoal que não prestam serviços diretos para os projetos (BRASIL, 2011).



Com base na definição das atividades, elas são classificadas de acordo com o seu tipo de inovação partindo da sua funcionalidade:

Quadro 3 - Tipo/impacto da inovação quanto à atividade	
Inovações Radicais	Refere-se a criação de novos produtos, processos ou serviços.
Inovações Incrementais	Refere-se a agregação de novas funcionalidades dos produtos, processos ou serviços já existentes.

Fonte: Adaptado de Mattos (2010).

O Manual de Oslo, desenvolvido em 1990 a partir do Manual Frascati, teve como objetivo orientar e padronizar conceitos, metodologias e indicadores estatísticos de pesquisa P&D de países industrializados (ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 1997). Segundo o manual de Oslo, há 4 (quatro) tipos de inovação:

Quadro 4 - Tipos de inovação quanto ao objetivo	
Tipo de Inovação	Conceito
Produto	Refere-se não somente a produtos, mas também a bens novos ou que foram tecnologicamente aprimorados. Visando a busca por melhoria na qualidade do produto, a fim de proporcionar uma experiência aprimorada aos clientes.
Processo	Refere-se à adoção de métodos de produção que são novos ou significativamente aprimorados em termos de eficiência ou eficácia. A inovação tecnológica de processo tem como objetivo obter maior eficiência, reduzir os custos operacionais, aprimorar a qualidade dos produtos e atender às demandas do mercado de forma mais eficaz. Essa estratégia é fundamental para manter a competitividade em um ambiente empresarial em constante evolução.
Marketing	Refere-se a atividades relacionadas ao lançamento de um produto tecnologicamente novo ou aprimorado, compreendem uma série de ações. Podendo envolver pesquisas de mercado preliminares, testes de mercado e campanhas de marketing para promover o lançamento.
Organizacional	Refere-se à inovação ou a mudança na forma de gestão e funcionamento da empresa. Como a introdução de estruturas organizacionais significativamente alteradas, implantação de técnicas de gerenciamento avançado e a implantação de orientações estratégicas novas ou substancialmente alteradas.

Fonte: Adaptado de ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (1997).

Os quadros 3 e 4, buscam classificar os tipos de cada atividade de inovação. Elas são classificadas em radicais ou incrementais, dependendo da sua funcionalidade e em produto, processo, organizacional e marketing quanto ao seu objetivo. Além disso, podem ser classificadas em tecnológica ou digital, que se caracteriza pelo uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para a implementação de um produto ou processo inovador, que seja novo ou traga melhorias significativas. Isso pode envolver a adoção de novos métodos de marketing, métodos organizacionais ou práticas de negócios, bem como mudanças na organização do local de trabalho ou nas relações externas da empresa. (ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 2021)



## 2.3 LEI ROUANET

A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conhecida como Lei de Incentivo a Cultura ou Lei Rouanet, fomenta o Programa Nacional de Apoio a Cultura (Pronac), instituída pelo Governo Federal como um meio de incentivar e promover a produção, preservação e difusão da cultura no país, e redirecionamento de recursos por meio de renúncia fiscal ao declarar o imposto de renda (BRASIL, 1991).

O Artigo 2º da Lei nº 8.313/1991, descreve os mecanismos de implementação do Pronac, que incluem: I - O Fundo Nacional da Cultura (FNC); II - Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICART); III - Incentivos a projetos culturais.

Segundo a Lei Rouanet, o objetivo do Fundo Nacional da Cultura (FNC) é arrecadar e alocar recursos para projetos culturais alinhados com as metas do Pronac além de:

- I - Estimular a distribuição regional equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;
- II - Favorecer a visão interestadual, estimulando projetos que explorem propostas culturais conjuntas, de enfoque regional;
- III - apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural brasileira;
- IV - Contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico brasileiro;
- V - Favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos socioculturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios (BRASIL, 1991, Art. 4º).

Além disso, a Lei Rouanet autoriza a constituição do FICART, na forma de condomínio, sem constituição de personalidade jurídica, que constitui a comunhão de recursos voltados para investimentos em projetos culturais e artísticos (BRASIL, 1991).

O último mecanismo de implementação do Pronac, chamado de Incentivos a Projetos Culturais ou Mecenato, tem como objetivo incentivar as atividades culturais, ao permitir que pessoas físicas e jurídicas destinem parte do Imposto de Renda a título de doações ou patrocínios para apoiar projetos culturais propostos por indivíduos ou entidades culturais, além de contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), promovido pelo governo federal (BRASIL, 1991).

De acordo com a lei nº 8.313/91, pessoas físicas contribuintes por meio de deduções legais, ou seja, por declaração completa, podem deduzir até 6% do Imposto de Renda devido. Já para Pessoas Jurídicas enquadradas no Lucro Real e contribuintes do Imposto de Renda, a dedução é cumulativa com a lei do audiovisual, podendo destinar até 4% do valor devido (BRASIL, 1991).

No entanto, os percentuais de dedução fiscal variam de acordo com o artigo em que o projeto está enquadrado. De acordo com o Artigo 18, no caso de um incentivador ser uma pessoa jurídica, o montante incentivado não é elegível para dedução como despesa operacional (BRASIL, 2011). No Artigo 26, se o



valor do incentivo não for dedutível do Imposto de Renda, o incentivador deve arcar com os custos utilizando recursos próprios. Além disso, no caso de um incentivador pessoa jurídica, o valor do incentivo pode ser deduzido como despesa operacional (BRASIL, 2023).

No Quadro 5, são apresentados os percentuais de abatimento aos incentivadores, de acordo com a classificação do projeto, seja no artigo 18 ou no artigo 26 (KADLETZ, 2016):

Quadro 5 - Percentuais de dedução fiscal para Art 18 e art 26

Descrição	Artigo 18	Artigo 26
Pessoa Jurídica Doação	100% Isenção	40% Isenção
Pessoa Jurídica Patrocínio	100% Isenção	30% Isenção
Pessoa Física Doação	100% Isenção	80% Isenção
Pessoa Física Patrocínio	100% Isenção	60% Isenção

Fonte: Adaptado Kadletz (2016).

Diante do exposto no Quadro 5, compreende-se que projetos enquadrados no artigo 18, tem 100% do valor investido no projeto deduzido do Imposto de Renda do incentivador, tanto para as modalidades de patrocínio quanto para as doações. Já no artigo 26 a isenção varia de 30% a 80% dependendo da modalidade e do incentivador. Sendo o percentual não abatido, responsabilidade do incentivador de arcar com recursos próprios (KADLETZ, 2016).

As Atividades descritas no quadro a seguir, são enquadradas no artigo 18:

Quadro 6: Projetos enquadrados no artigo 18.

Artes Cênicas	Circo, teatro, ópera, dança, etc.
Livros	De valor artístico, literário ou humanístico
Música	Erudita, instrumental ou regional
Artes Visuais	Exposições
Patrimônio Cultural	Preservação do patrimônio cultural material e imaterial
Acervos	Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas. E treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos
Audiovisual	Produção de obras cinematográficas e vide fonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual

Fonte: Adaptado de Kadletz (2016) e Brasil (1991).

As demais atividades não mencionadas no quadro 6, estão enquadradas no artigo 26, onde prevê renúncia fiscal parcial, ou seja, possuem um percentual de abatimento menor (BRASIL, 2023). No quadro a seguir serão detalhados os 10 maiores incentivadores aos projetos culturais e os valores pagos a título de doação ou patrocínio até 2022:



Quadro 7 - Empresas que mais patrocinaram projetos culturais até 2022

Posição	Incentivador	Valor Pago
1	Petróleo Brasileiro S.A.	1.726.823.710,26
2	Vale S/A	1.285.684.904,54
3	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	621.054.954,85
4	Banco do Brasil S.	558.601.779,14
5	Centrais Elétricas Brasileiras S/A	289.503.932,21
6	Vibra Energia S/A	256.306.997,25
7	Bradesco Vida e Previdência S/A	243.129.481,93
8	Banco Itaú S.A.	219.373.433,22
9	Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração	204.718.233,55
10	Cielo S.A.	201.353.516,39
<b>Total</b>	-	<b>5.606.550.943,34</b>

Fonte: Adaptado de Ministério da Cultura (2023)

Somente os 10 maiores incentivadores de projetos culturais até o ano de 2022, patrocinaram mais de R\$5,6 bilhões de reais. O equivalente a quase 18% de todo o valor recebido a título de renúncia fiscal desde a sua criação até o ano de 2018, que era de R\$31,22 bilhões (BRASIL, 2018).

## 2.4 LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Aprovada em 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.438 é considerada um instrumento para o desenvolvimento do esporte brasileiro em todas as esferas. Conhecida como Lei de Incentivo ao Esporte, permite que pessoas físicas e jurídicas incentivem projetos esportivos de modalidades olímpicas, paraolímpicas e outras, por meio de doações ou patrocínios, utilizando um percentual a ser descontado do valor devido ao Imposto de Renda (BRASIL, 2006).

De acordo com a lei, pessoas físicas podem deduzir até 6% do Imposto de Renda devido. A dedução é concorrente com outros incentivos fiscais, mas não estabelece limites específicos, permitindo que a totalidade seja aplicada em incentivo ao esporte, se assim o contribuinte optar (BRASIL, 2017).

Para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real são permitidas por meio da Lei de Incentivo ao Esporte a dedução de até 1% do Imposto de Renda devido. Porém, são dedutíveis somente valores destinados a patrocínio ou doação em prol de projetos esportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte (BRASIL, 2017).

O artigo 217 da Constituição Federal institui que é dever do Estado incentivar tanto as práticas desportivas formais quanto as informais, como um direito de cada indivíduo (BRASIL, 1988). No entanto, essa iniciativa deve estar em conformidade com determinadas diretrizes e princípios estabelecidos pela Constituição:

I - A autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações em relação à sua organização e funcionamento deve ser observada pelo Estado ao fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um;

II - A destinação de recursos públicos deve ter como prioridade a promoção do desporto educacional, e em casos específicos, do desporto de alto rendimento;



- III - É necessário um tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;  
IV - As manifestações desportivas de criação nacional devem ser protegidas e incentivadas.  
§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relacionadas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada por lei.  
§ 2º A justiça desportiva deve proferir decisão final no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da instauração do processo.  
§ 3º O Estado deve incentivar o lazer como uma forma de promoção social. (BRASIL, 1988, Art. 217º).

Segundo o Ministério do Esporte, em 2022 a Lei de Incentivo ao Esporte canalizou mais de R\$483,3 milhões, distribuídos para 1.675 projetos aprovados para a etapa de captação em diferentes anos, pois normalmente projetos esportivos contemplados pela Lei de Incentivo ao Esporte possuem um prazo para captação de recursos de dois anos. Foram apresentadas 3.042 propostas distribuídas em 3 modelos de iniciativas: 1.484 iniciativas na manifestação educacional, 921 na manifestação de rendimento e formação e 637 iniciativas na manifestação de participação. Com um aumento de 21,34% no número de projetos protocolados em 2022 em comparação ao ano anterior, representando o ano com maior quantidade de projetos registrados desde a sua criação (BRASIL, 2022).

## 2.5 ESTUDOS ANTERIORES

No quadro a seguir serão analisados artigos de estudos sobre o impacto tributário das leis de incentivo fiscal. Cada estudo irá tratar de um incentivo específico abordado no presente trabalho.

Quadro 8 – Estudos sobre as Leis de Incentivo Fiscal

<b>Artigo</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Metodologia</b>	<b>Resultado</b>
Izidoro e Jacinto (2014)	Analisar os efeitos da aplicação da Lei Rouanet nos resultados de uma concessionária de rodovias, a fim de verificar a hipótese de que a utilização da Lei e seus benefícios podem ter um impacto significativo na maximização dos resultados da concessionária.	O método adotado nesta pesquisa foi o hipotético-dedutivo, de objetivo exploratório. Como procedimentos foram utilizados a pesquisa bibliográfica e documental. Com abordagem qualitativa e quantitativa para a execução deste estudo.	Com doações no valor de R\$821.000,00 em projetos culturais. Foi compensado como dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) o valor de R\$794.558,53, enquanto a empresa arcou com o montante de R\$26.441,47. Concluiu-se, que a utilização da Lei Rouanet e dos benefícios por ela proporcionados é de grande relevância para uma concessionária de rodovias.
Brune (2019)	Verificar se a alteração do regime tributário da empresa do setor químico do Vale do Taquari, para usufruir dos benefícios fiscais, resultará em um impacto tributário positivo ao adotar a Lei do Bem nos anos de 2017 e 2018, bem como realizar uma projeção para o ano de 2019.	A abordagem utilizada neste trabalho foi quantitativa, com características de pesquisa descritiva. Trata-se de um estudo de caso, no qual a pesquisa é baseada em documentos, incluindo relatórios e dados históricos fornecidos pela empresa nos anos de 2017 e 2018, e com projeções	A empresa teria a possibilidade de excluir 60% dos gastos relacionados ao projeto de inovação tecnológica de sua base de cálculo. Isso resultaria em uma economia total de R\$ 22.877 e R\$ 24.948 em IRPJ e CSLL nos anos de 2017 e 2018, respectivamente. Se a projeção se confirmar, a empresa poderá economizar, em 2019, um total de R\$ 19.124 em IRPJ e R\$ 6.884 em CSLL com a utilização dos



Cunha, Pulcinelli e Marcelino (2020)	Demonstrar as vantagens e/ou desvantagens de investir em projetos apoiados pela Lei Rouanet, bem como os possíveis benefícios econômicos para as pessoas jurídicas que investem em projetos culturais e recebem recursos provenientes desses investimentos.	para o ano de 2019 com base nesses documentos. Método adotado nesse estudo foi por meio de uma pesquisa bibliográfica e qualitativa. Analisando os resultados de uma companhia investidora em projetos apoiados pela lei 8.313/1991, caracterizando-se um estudo de caso,	benefícios proporcionados pela Lei do Bem. Após simular os resultados da companhia por três métodos, sem a utilização dos incentivos fiscais, com patrocínio via artigo 18 e com patrocínio via artigo 26, concluiu-se que ambos os tipos de patrocínio geram a maximização dos resultados da companhia. Sendo o artigo 18 o que melhor teve resultado, visto que pode abater 100% do valor investido em projetos, enquanto o artigo 26 limita-se ao abatimento de 30% do valor devido de IRRF.
Marques (2016)	Apresentar a Lei Federal de Incentivo à Cultura, e a Lei de Incentivo ao Esporte, verificando, se as mesmas trazem de fato benefícios a população e se vem atendendo os objetivos propostos em sua criação.	Método abordado na pesquisa foi exploratório e bibliográfico. O estudo de caso foi realizado com base em uma pesquisa bibliográfica, na qual são apresentados cálculos fictícios dos benefícios federais, tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas. Esses números foram utilizados apenas como exemplos ilustrativos para demonstrar a compreensão da pesquisa bibliográfica utilizada neste trabalho.	Após fazer uma análise com valores hipotéticos, porém seguindo as porcentagens a serem deduzidas corretamente em cada benefício fiscal, concluiu-se um impacto positivo no resultado das empresas. Gerando benefícios tanto para a comunidade que irá ser beneficiada com os projetos sociais quanto para a empresa por ter sua imagem relacionada. Foram citados alguns pontos negativos na utilização desses benefícios, como a grande burocracia para o uso do benefício, a grande articulação que deve existir entre empresa, contadores, advogados, administradores e responsáveis pelo projeto.

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

O quadro 8 apresenta estudos sobre o impacto tributário da lei do bem, lei rouanet e lei de incentivo ao esporte. Detalhando o autor de cada um dos estudos, o objetivo, metodologia e o resultado obtido a partir de cada uma das análises.

### 3 METODOLOGIA

A metodologia adotada para realizar o estudo, é de caráter exploratório e descritivo em relação ao seu objetivo. De acordo com Gil (2009), quanto ao seu aspecto descritivo, entende-se que a pesquisa visa interpretar, classificar e descrever o objeto estudado. As pesquisas descritivas, juntamente com as exploratórias, são aquelas realizadas costumeiramente por pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática (GIL, 2009).

Quanto à abordagem do problema, foram utilizadas as pesquisas qualitativas e quantitativas. Segundo Silva e Menezes (2000), no que se atribui ao caráter qualitativo da pesquisa, existe uma relação que associa o mundo objetivo e a subjetividade, que não podem ser apresentadas em números. Quanto à



pesquisa quantitativa, entendeu-se que tais informações podem ser traduzidas em números para serem classificadas e analisadas (SILVA; MENEZES, 2000).

A pesquisa desse trabalho parte de um estudo de caso. Segundo Gil (2009) é possível distinguir quatro fases necessárias em um estudo de caso. A primeira delas é a delimitação da unidade-caso, em que o objeto deste estudo será denominado como empresa GRP, tributada pelo Lucro Real, localizada no estado de Santa Catarina, que tem como foco a prestação de serviços voltados para o âmbito de sistemas financeiros.

Na segunda fase é realizada a coleta de dados, no qual os procedimentos do presente estudo se caracterizam como documental, uma vez que foram analisadas demonstrações financeiras auditadas do ano 2022, relatórios mensais de controle interno e demais relatórios a respeito das leis de incentivos fiscais fornecidos por meio digital pelos ministérios de cada benefício, que demonstrem os impactos mensais da utilização das leis de incentivo fiscal.

E para finalizar, a redação do relatório, que detalha os impactos monetários que ocorreram e o quanto vantajoso foi para a empresa GRP a utilização de cada um dos benefícios de incentivos fiscais, lei do bem, lei rouanet e lei do esporte no ano de 2022, e o que poderia ter sido feito para que houvesse um resultado melhor. Também foi realizada uma comparação entre os resultados da companhia, com e sem a utilização dos incentivos em 2022. A partir do incentivo a dedução e do abatimento de valores sobre o IRPJ e a CSLL, foi possível a realização de investimentos, além da possibilidade de investimentos em projetos relacionados ao produto da empresa sem custos adicionais.

## **4 ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Neste capítulo realiza-se a análise do impacto das leis de incentivo fiscal no desempenho da companhia, assim como o valor investido. Além disso, serão fornecidos detalhes sobre os projetos nos quais a empresa investe em conformidade com esses incentivos fiscais.

### **4.1 PROJETOS PATROCINADOS/INCENTIVADOS**

A seguir serão detalhados os projetos patrocinados/incentivados pela empresa GRP no ano de 2022, pelas leis de incentivo fiscal, lei do bem, lei rouanet e lei de incentivo ao esporte.

#### **4.1.1 Lei do Bem**

Para responder ao objetivo específico que visa descrever sobre as características da empresa estudada para enquadramento nos benefícios fiscais (Lei do bem, Lei Rouanet e Lei do esporte), destaca-se que a companhia em questão atua no ramo de tecnologia.



Um dos produtos desenvolvidos por ela enquadra-se nos critérios estabelecidos pela Lei do Bem, como um tipo de inovação tecnológica, caracterizada pela concepção de novos produtos ou processos de fabricação, além da incorporação de novas funcionalidades ou características que resultem em melhorias incrementais e ganhos efetivos de qualidade ou produtividade. Esse processo de inovação busca aumentar a competitividade no mercado, ao proporcionar vantagens distintas em relação aos concorrentes (BRASIL, 2005).

Dessa forma, a empresa se beneficia somente em relação aos custos associados ao pagamento dos salários dos funcionários que estão diretamente envolvidos no processo de desenvolvimento, aprimoramento e manutenção do produto enquadrado na Lei do Bem.

No ano de 2022, a companhia alcançou a marca de 284 colaboradores, sendo o pagamento de salários uma de suas principais despesas. No entanto, foram enquadradas na lei do bem, somente 9,54% do montante total, o equivalente a R\$2.617.000,12. Visto que os demais funcionários não atuavam diretamente com o produto beneficiado.

Na tabela 2 serão detalhados os valores com os custos diretos com a atividade P&DI:

Funcionários	Horas Trabalhadas 2022	Horas P&DI	Valor total
1	1.232	985,60	155.535,98
2	1.936	968	65.299,14
3	1.936	1936	131.064,25
4	1.232	1.232	241.093,42
5	1.936	1.936	126.025,40
6	1.760	1.760	103.330,30
7	1.760	1.760	196.167,93
8	1.936	1.936	88.955,54
9	1.232	1.232	221.536,74
10	880	880	167.725,02
11	1.056	1.056	84.543,16
Total	16.896	15.681,60	1.581.276,88
Serviços Terceiros			1.689.973,24
Custos com P&DI			3.271.250,12
Exclusão %			80%
Exclusão			2.617.000,12
Benefício 34%			889.780,04

Fonte: Relatórios de controle Interno (2023)

Como já mencionado, a companhia atingiu no ano de 2022 a quantidade de 284 funcionários ativos, porém, como detalhado na tabela 2, somente 11 funcionários trabalharam diretamente com o produto classificado como P&DI. Destes 11 funcionários, 9 trabalharam com dedicação exclusiva ao projeto, e 2 com 80% de dedicação, o que totalizou cerca de 15 mil horas trabalhadas com o projeto no ano de 2022. Além dos 11 funcionários, a companhia também se utilizou da mão de obra de 5 terceirizados, que trabalharam por entregas e não considerando as horas trabalhadas. Totalizando assim, um custo direto com



o projeto de R\$3.271.250,12, porém, somente 80% do valor é passível de exclusão da base de cálculo do IRRF e CSLL, sendo assim, possível a exclusão de R\$2.617.000,12. O que gerou um benefício de R\$889.780,04 em impostos a recolher.

#### 4.1.2 Lei Rouanet

A empresa no ano de 2022 incentivou dois projetos, a partir da Lei Rouanet, sendo eles o PRONAC 211X3X e PRONAC 180X2X, ambos visando à produção de um curta ou média metragem.

A seguir nos quadros 9 e 10 são apresentados os projetos incentivados pela empresa GRP por meio da lei rouanet:

Quadro 9: Projeto Incentivado Lei Rouanet – PRONAC211X3X

Projeto:	PRONAC 211X3X
Segmento:	Produção de AV de curta e média metragem, incluso rádio/tv visando à educação cultural.
Área:	Audiovisual
Resumo do projeto:	Produção de filme de gênero documental, com 45 minutos de duração, sobre a história do Vale do Itajaí com objetivo estético e artístico. Após a finalização do documentário, serão distribuídos 1.000 DVDs em escolas de rede pública de Santa Catarina. Visando promover uma ação formativa, serão disponibilizadas em cinco escolas, versões online do documentário.
Valor projeto:	R\$ 593.505,00
Valor solicitado:	R\$ 593.505,00
Valor aprovado:	R\$ 593.505,00
Valor captado:	R\$ 272.000,00
Objetivo:	Resgatar e registrar a história e a beleza natural do Vale do Itajaí em Santa Catarina. Através da difusão do conhecimento, fortalecimento da identidade e uso do audiovisual, pretende-se preservar as memórias e valorizar a cultura local para as gerações presentes e futuras.

Fonte: Relatórios Internos da Companhia (2023)

O incentivo ao projeto PRONAC 211X3X ocorreu em julho de 2022, no valor de R\$50.000,00.

Quadro 10: Projeto Incentivado Lei Rouanet – PRONAC211X3X

Projeto:	PRONAC 180X2X
Segmento:	Produção de conteúdo audiovisual de média metragem
Área:	Audiovisual
Resumo do projeto:	Produção de um documentário, com 60 minutos de duração, que explora a profunda relação entre o homem e o oceano. Inspirado por artistas renomados, o enredo da obra percorre vilarejos litorâneos ao redor do Oceano Atlântico e Pacífico, onde a presença do mar exerce uma grande influência. O documentário busca retratar passagens contemplativas que abordam mitologias, descobertas, o desenvolvimento de sociedades impulsionado pelo mar e o fascínio que artistas como Dorival Caymmi, Pablo Neruda e Paul Gauguin têm pelo oceano.
Valor projeto:	R\$ 670.359,06
Valor solicitado:	R\$ 584.955,00
Valor aprovado:	R\$ 670.359,06
Valor captado:	R\$ 668.991,00



Objetivo:	Mostrar os diversos hábitos, vilarejos e comunidades situados às margens do mar, especialmente na Bahia, Deserto de Atacama e Papeete, locais onde o renomado artista Paul Gauguin desenvolveu grande parte de suas obras. A proposta é criar uma obra cinematográfica de alta qualidade artística e poética. Analisando a influência profunda desses oceanos na vida humana, nos sentimentos, na produção artística e na cultura.
-----------	--

Fonte: Relatórios Internos da Companhia (2023)

Os valores referentes ao incentivo ao PRONAC 180X2X foram transferidos entre julho e dezembro de 2022, totalizando o valor de R\$80.000,00.

#### 4.1.3 Lei de Incentivo ao Esporte

O projeto a seguir é patrocinado pela Lei de Incentivo ao Esporte e está focado no desenvolvimento de uma equipe de vôlei sediada em Santa Catarina. Atualmente, a equipe encontra-se em estágio inicial e busca avançar por meio de doações provenientes de empresas e indivíduos da região, e por meio do seguinte projeto:

Quadro 11: Projeto Lei de Incentivo ao Esporte – 7X000.0563X3/2022-X1

Projeto:	7X000.0563X3/2022-X1
Categoria:	Desporto de Rendimento
Resumo do projeto:	Construir uma equipe masculina de vôlei de alto desempenho, com o propósito de competir em campeonatos estaduais e nacionais.
Valor projeto:	R\$ 2.170.530,01
Valor solicitado:	R\$ 2.170.530,01
Valor aprovado:	R\$ 2.170.530,01
Valor captado:	R\$ 486.000,02
Objetivo:	Proporcionar a criação e manutenção de uma equipe de vôlei masculino adulto, com ênfase no desenvolvimento físico e técnico dos atletas. O objetivo é fornecer as condições ideais para que os jogadores alcancem seu melhor desempenho, tanto coletivamente quanto individualmente, por meio de treinamentos abrangentes, suporte especializado e acesso a recursos adequados.

Fonte: Relatórios Internos da Companhia (2023)

Considerando-se os três benefícios utilizados pela empresa, lei do bem, lei rouanet e leis de incentivo ao esporte, foram patrocinados/incentivados três projetos, totalizando o valor de R\$260.000,00. E enquadradas como custos com atividade de inovação, 9,54% das horas totais dos funcionários da companhia, totalizando R\$2.617.000,12.

#### 4.2 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Com o intuito de identificar ao longo dos meses de 2022 as variações dos benefícios fiscais nas demonstrações contábeis, na sequência são apresentados o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da companhia estudada.



As demonstrações a seguir foram extraídas diretamente do relatório de auditoria publicado na Central de Balanços. Essas informações fornecem uma visão dos resultados da companhia no ano de 2022, levando em consideração os benefícios obtidos por meio das leis de incentivo fiscal:

#### 4.2.1 Balanço Patrimonial

Tabela 3: Balanço patrimonial 2022

(Em milhares de reais)

	<u>31/12/2022</u>
Ativo	
Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	14.007
Contas a receber de clientes	11.981
Impostos a recuperar	669
Outras contas a receber	2.059
Antecipação de dividendos	9.073
Total do ativo circulante	<u>37.789</u>
Não circulante	
Depósitos judiciais	40
Outras contas a receber	36
Partes relacionadas	7.632
Impostos a recuperar	97
Impostos diferidos	3.731
Outros Investimentos	4
Imobilizado	3.665
Intangível	361
Total do ativo não circulante	<u>15.566</u>
Total do ativo	<u>53.355</u>
Passivo Circulante	
Fornecedores	2.072
Empréstimos e financiamentos	3.703
Obrigações sociais e trabalhistas	5.117
Obrigações tributárias	1.975
Dividendos a pagar	323
Outras contas a pagar	225
Total do passivo circulante	<u>13.415</u>
Não circulante	
Empréstimos e financiamentos	3.655
Obrigações tributárias	651
Outras contas a pagar	2.573
Contingências	10.783
Total do passivo circulante	<u>17.662</u>
Total do passivo	<u>31.077</u>
Patrimônio líquido Capital social	8.639
Reservas legal	1.728
Reserva de lucros retidos	11.911
Total do patrimônio líquido	22.278
Total do passivo e patrimônio líquido	<u>53.355</u>

Fonte: Adaptado Central de Balanços (2023)



O balanço patrimonial apresentado na tabela 3, busca apresentar o patrimônio da empresa em 2022, por meio dele não é possível identificar os valores dos benefícios fiscais. Somente é possível, quando comparado com o balanço patrimonial de 2021, analisar os impactos no patrimônio que ocorreram especificamente no ano de 2022.

#### 4.2.2 Demonstração do resultado do Exercício

Tabela 4: Demonstração do Resultado do Exercício  
(Em milhares de reais)

	<u>31/12/2022</u>
Receita operacional líquida	90.013
Custo dos serviços prestados e dos produtos vendidos	-24.969
Lucro bruto	<u>65.044</u>
Despesas comerciais	-1.416
Despesas gerais e administrativas	-41.743
Outras receitas (despesas) operacionais	493
	-42.666
Resultado antes dos efeitos financeiros	<u>22.378</u>
Receitas financeiras	1.724
Despesas financeiras	-1.723
Outras receitas	1
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	<u>22.379</u>
Imposto corrente	-7.419
Imposto diferido	921
	-6.498
Resultado do exercício	<u>15.881</u>
Lucro por ação	<u>0,01573</u>

Fonte: Adaptado Central de Balanços (2023)

A companhia alcançou um resultado de R\$22.379.403,07, aproveitando uma redução de R\$2.617.000,12 na base de cálculo do IRPJ e da CSLL por meio da utilização da Lei do Bem. A seguir, serão apresentados os detalhes da composição das contas que contribuíram para a obtenção desse resultado com base no Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR):

Tabela 5: Lucro Antes do Imposto de Renda  
**Lucro Antes do Imposto de Renda - 2022**  
(Em milhares de reais)

	1°	2°	3°	4°
	Trim.	Trim.	Trim.	Trim.
Lucro do Exercício	4.172	9.280	13.852	22.379
Adições	3.138	6.214	8.233	3.659
Ajuste Reconhecimento da Receita	476	579	(78)	0
- Cutoff				
Provisão Impostos 2021	2.418	5.128	7.235	0
Custos 13° PJ	33	66	97	0
Despesas 13° PJ	102	214	318	0
Ações Judiciais (contingências)	(183)	(331)	(331)	0
Despesas não dedutíveis	(3)	(0)	0	9
Provisões PCLD PMR	82	146	233	401



Rebates	213	413	600	774
Doações Lei Rouanet	0	0	97	130
Patrocínio - Lei de Esporte	0	0	60	130
Contingências Tributárias	0	0	0	2.216
Exclusões	54	105	78	3.363
Ajuste reconhecimento de Impostos – Cutoff	54	105	78	82
Ajuste reconhecimento de Receita – Cutoff	0	0	0	334
Lei do Bem	0	0	0	2.617
Ações Judiciais (contingências)	0	0	0	331
Base de Cálculo para IRPJ e CSLL	7.257	15.389	22.007	22.675
IRPJ	1.089	2.308	3.301	3.401
PAT	44	92	132	136
Lei Rouanet	0	0	97	130
Adicional	720	1.527	2.183	2.244
IRPJ recolhido meses anteriores	1.084	3.097	4.724	5.740
Retido	69	97	65	159
IRPJ a recolher	611	550	466	(519)
CSLL	653	1.385	1.981	2.041
CSLL recolhido meses anteriores	401	1.146	1.780	2.164
Retido	15	4	21	26
CSLL a recolher	237	235	179	(150)
Total	848	784	645	(669)

Fonte: Relatórios Internos da Companhia (2023)

Com base no Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR), é perceptível que a companhia não se beneficiou de nenhuma lei fiscal nos dois primeiros trimestres, sendo os benefícios aplicados somente nos dois últimos trimestres do ano. Devido a isso, ao final do 4º trimestre, a companhia não precisou recolher Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), restando um saldo remanescente de R\$669.130,36 que foram abatidos dos valores a recolher em janeiro de 2023.

Conforme mencionado na nota explicativa de número 20, em relatório de auditoria, os valores de IRPJ e CSLL foram:

Tabela 6: Imposto de Renda e Contribuição Social  
**20. Imposto de renda e contribuição social**

	<b>31/12/2022</b>
Resultado antes dos impostos	22.379
Alíquota básica	34%
Imposto calculado pelas alíquotas fiscais	(7.609)
Exclusões (adições) permanentes	
<b>Multas e patrocínios</b>	<b>(44)</b>
<b>Benefício Lei do Bem</b>	<b>890</b>
<b>Valor dedutível Lei Rouanet</b>	<b>130</b>
Valor dedutível de PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)	136
Outras adições e exclusões permanentes	(1)
Resultado efetivo de imposto de renda e contribuição social	(6.498)
Imposto corrente	(7.419)
Imposto diferido	921
Alíquota efetiva %	29%

Fonte: Adaptado Central de Balanços (2023)



Ao decorrer do ano de 2022, a empresa obteve benefícios fiscais e utilizou-os para abater dos impostos a pagar, totalizando o valor de R\$975.580,04.

#### 4.3 COMPARATIVO ENTRE DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Com o objetivo de comparar os resultados da empresa com e sem a utilização dos benefícios fiscais no ano de 2022, apresenta-se a tabela a seguir:

Tabela 7: Comparação do Resultado com e sem a utilização dos benefícios fiscais  
(Em milhares de reais)

	<b>Com Benefícios Fiscais</b>	<b>Sem Benefícios Fiscais</b>
	<b>31/12/2022</b>	<b>31/12/2022</b>
Receita operacional líquida	90.013	90.013
Custo dos serviços prestados e dos produtos vendidos	-24.969	-24.969
Lucro bruto	65.044	65.044
Despesas comerciais	-1.416	-1.416
Despesas gerais e administrativas	-41.743	-41.743
Outras receitas (despesas) operacionais	493	493
	-42.666	-42.666
Resultado antes dos efeitos financeiros	22.378	22.378
Receitas financeiras	1.724	1.724
Despesas financeiras	-1.723	-1.723
	1	1
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	22.379	22.379
Imposto corrente	-7.419	-8.395
Imposto diferido	921	921
	-6.498	-7.474
Resultado do exercício	15.881	14.905
Lucro por ação	0,01573	0,01477

Fonte: Elaborada pelo autor (2023)

Com base nos valores de receita líquida de R\$90.013 milhões, custos dos serviços de R\$65.044 milhões e despesas de R\$42.666 milhões, evidencia-se o mesmo valor referente ao resultado do exercício antes do imposto de renda e contribuição social no valor de R\$22.378 milhões, valor esse que é considerado a base para a dedução dos impostos referentes aos benefícios fiscais.

Com a utilização do benefício percebese a redução nos valores de impostos a serem recolhidos no ano de 2022, no valor de R\$976 mil. Essa redução teve um impacto positivo direto nos resultados financeiros da companhia, contribuindo para melhorar seu desempenho e valorizar em 6,50% o lucro por cada ação.

## 5 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo verificar o impacto tributário das leis de incentivo fiscal (Lei do bem, Lei Rouanet e Lei do esporte) em uma empresa de tecnologia. Para essa análise, parte-se de um estudo de caso, de caráter descritivo e exploratório, em que os procedimentos se caracterizaram como



documental, por meio da análise das demonstrações financeiras e relatórios internos da companhia referente ao ano de 2022.

Primeiramente buscou-se descrever a companhia analisada, sendo ela a empresa GRP, tributada pelo Lucro Real, localizada no estado de Santa Catarina, que tem como foco a prestação de serviços voltados para o âmbito de sistemas financeiros.

Após a aplicação da análise dos resultados com e sem a utilização dos benefícios fiscais, identificou-se um resultado positivo referente à utilização das leis de incentivo fiscal no resultado da empresa. Com uma redução de R\$2.617.000,12 da base de cálculo do imposto de renda e contribuição social por meio da utilização da lei do bem, gerou-se uma redução de 34%, o equivalente a aproximadamente R\$890 mil em impostos a pagar.

Por meio do valor de R\$130 mil doados por meio da Lei Rouanet, conseguiu-se a isenção de 100% do valor doado, o que reduziu em mais R\$130 mil a base de cálculo.

Por meio do patrocínio de R\$130 mil a lei de incentivo ao esporte, ao projeto vôlei, foi reduzido a 34% do valor, totalizando o montante de R\$44.2 mil a pagar.

Com isso, por meio dos projetos apoiados através dos benefícios fiscais detalhados no presente estudo, observou-se que a empresa obteve uma economia de R\$975.580,04 em impostos devidos

Valores esses que geraram impactos ainda no primeiro mês de 2023, visto que pelo atraso para começar a se beneficiar, a empresa finalizou o ano com um saldo remanescente de R\$669.130,36 que foi devidamente abatido dos impostos em janeiro de 2023.

Neste contexto, é possível concluir que se empresa tivesse se beneficiado já nos primeiros meses do ano de 2022, o impacto no ano teria sido maior. Porém, os benefícios já foram positivos, principalmente pelo grande abatimento que ocorreu pela lei do bem, lei essa em que a empresa não necessita despende de mais valores, por se tratar de um produto da empresa que se enquadra nas atividades de inovação tecnológica.

Caso a companhia não houvesse se beneficiado dos benefícios fiscais, ela ainda teria resultados positivo de R\$14.905 milhões, porém com os benefícios ocorreu a maximização de seus resultados totalizando R\$15.881 milhões e a valorização de 6,50% o lucro por cada ação.



## REFERÊNCIAS

- AÇÃO SOCIAL PARA IGUALDADE DAS DIFERENÇAS (Brasil). Leis de incentivo fiscal: o que são e como funcionam. o que são e como funcionam. 2019. Disponível em: <https://asidbrasil.org.br/br/leis-de-incentivo-fiscal-o-que-sao-e-como-funcionam/#:~:text=As%20Leis%20de%20Incentivo%20s%C3%A3o,seu%20desenvolvimento%20social%20e%20econ%C3%B4mico>. Acesso em: 09 abr. 2023.
- ALVES, E. M.; GONÇALVES, R. M. de P. Educação como mercadoria: desafios da educação superior em meio ao capitalismo em crise. Revista Internacional de Educação Superior, Campinas, SP, v. 5, p. e019025, 2019. DOI: 10.20396/riesup.v5i0.8653651. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/riesup/article/view/8653651/19053>. Acesso 23 ago 2023.
- ARAÚJO, Renata Mendes de; CHUERI, Luciana de Oliveira Vilanova (org.). Pesquisa e Inovação: visões e intersecções. Rio de Janeiro: Publit, 2017. 296 p.
- BIER, C. A.; CAVALHEIRO, R. A. Lei Rouanet x Crowdfunding: fomentando os Empreendimentos Culturais . Revista Pensamento Contemporâneo em Administração, v. 9, n. 2, p. 30-47, 2015. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/download/36842>. Acesso 30 Jul de 2023.
- BRASIL. ANPEI. . Guia da lei do bem: conheça o principal instrumento de fomento à inovação em empresas do Brasil. Conheça o principal instrumento de fomento à inovação em empresas do Brasil. 2017. Disponível em: [https://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/tecnologia/Lei\\_do\\_bem/Noticia/Arquivo/Guia-da-lei-do-Bem-ANPEI-2017.pdf](https://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/tecnologia/Lei_do_bem/Noticia/Arquivo/Guia-da-lei-do-Bem-ANPEI-2017.pdf). Acesso em: 09 abr. 2023.
- BRASIL. CENTRAL DE BALANÇOS. . Demonstrações. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes>. Acesso em: 20 abr. 2023
- BRASIL. GOVERNO FEDERAL. . Lei de Incentivo a cultura. 2023. Disponível em: <http://leideincentivoacultura.cultura.gov.br/>. Acesso em: 19 abr. 2023.
- BRASIL. MCTI. Lei do Bem: informações estatísticas. Informações Estatísticas. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem/noticias/informacoes-estatisticas>. Acesso em: 07 abr. 2023.
- BRASIL. MCTI. O que é a Lei do Bem. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem/paginas/o-que-e-a-lei-do-bem>. Acesso em: 10 abr. 2023.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. Investimento: lei de incentivo ao esporte bate recorde e fecha o ano com 3.042 projetos apresentados. Lei de Incentivo ao Esporte bate recorde e fecha o ano com 3.042 projetos apresentados. 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/noticias\\_esporte/lei-de-incentivo-ao-esporte-bate-recorde-e-fecha-o-ano-com-3-042-projetos-apresentados](https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/noticias_esporte/lei-de-incentivo-ao-esporte-bate-recorde-e-fecha-o-ano-com-3-042-projetos-apresentados). Acesso em: 18 abr. 2023.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. Lei de Incentivo ao Esporte. 2023. Disponível em: <https://painéis.cidadania.gov.br/public/extensions/lei-de-incentivo-v2/lei-de-incentivo-v2.html>. Acesso em: 07 jun. 2023.
- BRASIL. PLANALTO. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 09 abr. 2023.



BRASIL. PLANALTO. Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8313cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm). Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. PLANALTO. Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438compilado.htm). Acesso em: 05 abr. 2023.

BRASIL. PORTAL DA INOVAÇÃO. O que é a Lei do Bem?, 2022. Disponível em: <https://inova.campos.rj.gov.br/2022/08/18/o-que-e-a-lei-do-bem/8063/>. Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. RECEITA DA FAZENDA. Instrução Normativa RFB Nº 1187, de 29 de agosto de 2011. 2011. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16160>. Acesso em: 18 abr. 2023.

BRASIL. REDE DO ESPORTE. Lei de incentivo. 2017. Disponível em: <http://rededoesporte.gov.br/pt-br/incentivo-ao-esporte/lei-de-incentivo-ao-esporte>. Acesso em: 08 abr. 2023.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Lei Rouanet. 2018. Disponível em: <https://sites.tcu.gov.br/relatorio-de-politicas/2018/lei-rouanet.htm#:~:text=De%202006%20a%202017%2C%20o,conforme%20informa%C3%A7%C3%B5es%20disponibilizadas%20pelo%20MinC>. Acesso em: 13 abr. 2023.

BRUNE, Evair Volnei. ADOÇÃO DA LEI DO BEM: um estudo sobre o impacto tributário em uma empresa do vale do taquari. 2019. 78 f. Lajeado, 2019.

CESNIK, Fábio; SAAD, Pedro. Manual do patrocinador 2017|2018: programas e leis de incentivo ao esporte, cultura e projetos sociais de norte a sul do Brasil. Santos: Editora Brasileira, 2016

CLETO, Victor Teixeira Vianna. Engenharia econômica: uma análise sobre as principais abordagens e aplicações da economia comportamental por meio de uma revisão bibliográfica sistemática. 2019. viii, 85 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Engenharia de Produção)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/23112/1/2019\\_VictorTeixeiraViannaCleto\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/23112/1/2019_VictorTeixeiraViannaCleto_tcc.pdf). Acesso 29 jun 2023.

CUNHA, Agnes Outuki; PULCINELLI, Ana Luiza Godoy; MARCELINO, José Antônio. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: economia tributária de empresas investidoras em projetos apoiados pela lei 8.313/1991. 2019. Boletim de Conjuntura, Boa Vista, v. 4, n. 10, p. 136-149, 20 out. 2020. Doi.org/10.5281/ZENODO.4107659.

CUNHA, J. A. R.; MÁRIO, P. C. Avaliação Governamental dos Resultados da Lei do Bem . Revista Economia & Gestão, v. 18, n. 50, p. 97-114, 2018. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/download/52511>. Acesso 30 Jul de 2023.

EMBRAPA (Brasil). Secretaria de Inovação e Negócios (org.). Lei do Bem: entenda como funcionam os incentivos fiscais para investimentos em pd&i. Brasília: Embrapa, 2019. 24 p.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2009.

INSTITUTO BRASÍLIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (Brasil). LEI DO BEM - 11.196/2005. 2022. Disponível em: <https://ibti.org.br/lei-do-bem-11-196-2005/>. Acesso em: 01 ago. 2023.



INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Balanço das Políticas Culturais na Década de 90. *In: Políticas Sociais– acompanhamento e análise*. Fevereiro, 2003

IZIDORO, Mariuza Aparecida; JACINTO, Adriana Maria Domingues. ANÁLISE SOBRE OS IMPACTOS DA LEI DE INCENTIVO E CULTURA (LEI ROUANET) NOS RESULTADOS DE UMA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS. *Universitas*, Santa Lúcia, v. 14, jun. 2015.

KADLETZ, Mariana. Cartilha Lei Rouanet. Florianópolis. 2016. 34 p

LIMA, Francisco Varela. ISENÇÃO FISCAL NAS SOCIEDADES BRASILEIRAS: DISCUSSÃO ACERCA DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. 2023. 49 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/54250/1/TCC%20Francisco%20Varela%20de%20Lima.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2023.

LOPES, I. F.; BEUREN, I. M. Evidenciação da Inovação no Relatório da Administração: uma Análise na Perspectiva da Lei do Bem (Lei nº. 11.196/2005). *Perspectivas em Gestão & Conhecimento*, v. 6, n. 1, p. 109-127, 2016. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/download/41702>. Acesso 30 Jul de 2023.

MARQUES, Francisca Fernanda Pereira de Souza. INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS: lei rouanet e a lei de incentivo ao esporte, uma prática voltada a sociedade. 2016. 70 f. Criciúma, 2016.

MATTOS, José Fernando. Mobilização Empresarial pela Inovação: gestão da inovação. gestão da inovação. 2010.

MILAN, Marcelo; MÖLLER, Gustavo; WOBETO, Débora. ASPECTOS INSTITUCIONAIS E TECNOLÓGICOS DA CULTURA E DA CRIATIVIDADE: políticas, normas legais, direitos de propriedade e mudanças econômicas. Porto Alegre, 2022. Disponível em: [www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/251529/001140752.pdf?sequence=1](http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/251529/001140752.pdf?sequence=1). Acesso em: 17 jul. 2023.

NASCIMENTO, Ana Jussara Silva do. Abordagens para avaliar as práticas de sustentabilidade empresarial : uma revisão da literatura - Campina Grande, 2020. 86 f. : il. color Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2020. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/riufcg/12896/ANA%20JUSSARA%20SILVA%20DO%20NASCIMENTO%20-%20DISSERTA%20c3%87%20c3%83O%20PPGA%20CH%202020.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso 18 jun 2023.

NASCIMENTO, Paola Thais Oliveira do; SPUDEIT, Daniela. Aplicação da Lei Rouanet (n. 8.313/91) em projetos de cultura e leitura. *Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação*, [S.L.], v. 19, n. 1, p. 1-28, 2023. Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas de Informação e Instituições. <http://dx.doi.org/10.58876/rbbd.2023.1911543>

OLIVEIRA, O. V.; ZABA, E. F.; FORTE, S. H. A. C. Razão da não Utilização de Incentivos Fiscais à Inovação Tecnológica da Lei do Bem por Empresas Brasileiras . *Revista Contemporânea de Contabilidade*, v. 14, n. 31, p. 67-88, 2017. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/download/45253>. Acesso 30 Jul de 2023.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Brasil). Manual de Oslo: proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica. Proposta de



Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados sobre Inovação Tecnológica. 1997. Disponível em: [http://www.finep.gov.br/images/a-finep/biblioteca/manual\\_de\\_oslo.pdf](http://www.finep.gov.br/images/a-finep/biblioteca/manual_de_oslo.pdf). Acesso em: 15 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Confederação Nacional da Indústria (CNI). Inovação digital a partir da perspectiva da OCDE. 2021. Disponível em: [https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer\\_public/b2/f9/b2f99172-9571-4f83-89d2-2e47db9401f5/ocde\\_briefing\\_inovacaodigital.pdf](https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/b2/f9/b2f99172-9571-4f83-89d2-2e47db9401f5/ocde_briefing_inovacaodigital.pdf). Acesso em: 22 abr. 2023.

PUSTIGLIONE, LUIZ. Organização dos trabalhadores, a pandemia, a educação e o Programa de Transição. Pacha. Revista de Estudios Contemporáneos del Sur Global, v. 1, p. 51-67, 2020. Disponível em: <https://revistapacha.religacion.com/index.php/about/article/view/17>. Acesso 01 set 2023.

RAMOS, Elen Maiara dos Santos Reis; ABREU, Júlio Cesar Andrade de; VIANNA JUNIOR, Antonio João de Oliveira; FRANCO, Bruno Brettas. INCENTIVO FISCAL: VILÃO OU MOCINHO? Revista Alcance, [s. l.], v. 27, n. 3, p. 399-412, 03 set. 2020.

SALZEDAS, L. F.; GONZALES, A. . Benefícios Fiscais e Governança Corporativa-Como uma empresa destaque em ESG no Brasil evidencia e reconhece os incentivos: uma análise da Natura SA. Redeca, Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos, v. 10, p. e62165-e62165, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.23925/2446-9513.2023v10id62165>. Acesso 30 ago de 2023.

SANTOS, Eyder Siqueira Dos; SILVA, Iracema Rocha Da; LUCENA NETO Antônio Pereira De. EMPREENDEDORISMO CULTURAL: desafios e oportunidades para gestores culturais em Imperatriz, Maranhão, Brasil. Revista Eletrônica Científica Ensino Interdisciplinar, [S. l.], v. 6, n. 19, 2020. Disponível em: <https://periodicos.apps.uern.br/index.php/RECEI/article/view/2519>. Acesso em: 29 jun. 2023.

SANTOS, Thiago Diórgenes Lima Pereira dos. Competências profissionais na Indústria 4.0 : uma revisão sistemática. 2019. Monografia (Graduação em Administração) – Departamento de Administração, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2019. Disponível em: [https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/12421/2/Thiago\\_Diorgenes\\_Lima\\_Pereira\\_Santos.pdf](https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/12421/2/Thiago_Diorgenes_Lima_Pereira_Santos.pdf). Acesso 25 jun 2023.

SILVA, Anna Luísa Ribeiro da; SILVA, Thayse Mayane Ferreira da; AMARAL, Ana Clara Fonseca do; CORDEIRO, Fernanda Alves; CAMPOS, André Ernesto. Lei Rouanet: um incentivo fiscal responsável por reduzir a carga tributária, os custos com marketing, com benefícios para sociedade e empresa. Humanidades & Tecnologia, [S.L.], v. 39, p. 244-267, 5 mar. 2023. Zenodo. <http://dx.doi.org/10.5281/ZENODO.7700351>

SILVA, E. L., MENEZES, E. M. Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação. Florianópolis: UFSC, 2000.

SILVA, F. S. Análise do projeto socioambiental para inclusão social e redução de custos ambientais: estudo de caso do projeto mãe ambiente. Trabalho de conclusão de curso – Gestão ambiental, 42 f, Universidade de Brasília, Faculdade UNB Planaltina. Planaltina – DF, 2016

SILVA, R.C.; MARTINS, V. F. .. Lei de incentivo ao esporte: Projeto Cesta na Educação. Revista Científica e-Locução, v. 1, n. 23, p. 18-18, 2023. Disponível em: <https://periodicos.faex.edu.br/index.php/e-Locucão/article/download/532/349>. Acesso 30 ago de 2023.

SOUZA, Lorryne Emerik; PEREIRA, Mateus Henrique de Oliveira; GUIMARÃES, Aucione Aparecida Barros. Incentivos fiscais: como a dedução de tributos em projetos socioambientais pode beneficiar



empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica. Revista da Faculdade de Administração e Economia, S.L, n. 2, p. 67-84, 2020.

TORRES, Victor. Incentivos Fiscais. 2022. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/incentivos-fiscais/>. Acesso em: 18 abr. 2023.

WELTER, Beatriz. Centro de Incentivo ao Esporte: lazer, educação e inclusão social. 2022. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/240377>. Acesso em: 13 ago. 2023.



## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Seven Publicações Ltda, registrada sob o CNPJ 43.789.355/0001-04 em parceria com a Home Publishing Brazil, declara que o artigo "**Impacto tributário das leis de incentivo fiscal (lei do bem, lei rouanet e lei do esporte) em uma empresa de tecnologia**" foi publicado no I CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO SEVEN e na Home Publishing Brazil com registro

**ISBN: 978-65-84976-71-9.**

*Autores que fizeram a composição do artigo:*

*Nomes.*

*Link da publicação: Witória Martendal, Sérgio Murilo Petri, Viviane Theiss*

*DOI: <http://doi.org/10.56238/IEducationCongress-021>*

Em verdade, assino esta declaração.

São José dos Pinhais, 25 de Setembro, 2023. BRAZIL

---

Fernanda Chaves Aloisio  
CEO da Seven Company